



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Base no Art. nº 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, conforme inscrito no caput do art. 37, da Constituição da República de 1988, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PERCENTUAL**, será na forma indireta, sob o regime de execução dos serviços, , nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto-Lei nº 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, demais normas aplicadas à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos, com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, observada a data e horário discriminado a seguir:

Nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, sessão pública ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis para o processamento da Dispensa que acontecerá, conforme abaixo especificado:

Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação:	De 20 a 24.02.2025.
Horário e Data da Abertura:	10h do Dia 24.02.2025.
Referências de Horário	Horário de Brasília – DF.
Endereços para Envio da Proposta e Documentação:	Sede da Prefeitura, localizado na Praça Melquiades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000. E-mail: licitacao@brejao.pe.gov.br Protocolo por E-mail: Até às 23h59min do último dia. Protocolo Presencial: Até às 16h59min do último dia
Link do Edital – Portal da Transparência:	https://brejao.pe.gov.br/

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme informações descritas no edital e anexo.

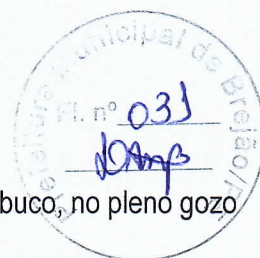
2. DO VALOR MÁXIMO E PRAZO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 2.1. O preço máximo estabelecido para contratação será **5% (cinco por cento)** a ser deduzido do **produto dos leilões**, conforme anexos.
- 2.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa:

- a. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes, que atendam às condições de credenciamento, e todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.



b. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

- a. Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b. Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Brejão ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c. Destituídos ou suspensos do exercício da função.
- d. Não seja servidor ou funcionário de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA HABILITAÇÃO – Art. 62, da Lei nº 14.133/2021

4.1. Os documentos abaixo relacionados, devem ser entregues em 01 (uma) via, sendo que as certidões exigidas deverão estar com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame, caso as mesmas estejam vencidas ou não seja apresentado algum dos documentos exigidos, o licitante será considerado desabilitado. Os documentos abaixo poderão ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, sala da Comissão.

4.2. A comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes certidões e documentos:

4.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 68, da Lei 14.133/2021.

- a. Ato constitutivo, **Registro Comercial**, no caso de **Empresa Individual**: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede.
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor com suas alterações, devidamente registrado pela junta comercial, em se tratando de **Sociedades Comerciais, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)** e, no caso de **Sociedade Por Ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de **Sociedades Cíveis (Simples)**, alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.
- d. **Decreto de autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – Art. 68, da Lei 14.133/2021.

- a. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos diretores;
- b. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;**
- c. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, compreendendo a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do INSS (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos** ou **Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa**);
- d. **Prova de regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;





e. **Prova de regularidade (certidão) Fiscal** da proponente com a **Fazenda Estadual**, relativo à sede do licitante, que se fará mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos**;

f. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipal** emitida pela Prefeitura Municipal sede da licitante.

4.5. **DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À TRABALHISTA – Art. 68, da Lei 14.133/2021.**

a. A **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: (<http://www.tst.gov.br/certidao>).

4.6. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – Art. 69, da Lei 14.133/2021.**

a. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.6.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida para a data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento, e/ou,

b. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** referente aos processos distribuídos pelo PJ-e (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica, sendo **1º e 2º grau**. Link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

c. Caberá ao licitante obter a **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

d. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.7.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características** com o objeto da licitação através da apresentação de no **mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, fornecido por **Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado**, com indicação da **prestação de serviço** de forma clara e objetiva, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone e afirmação** de que leiloeiro **executou corretamente** e de **forma satisfatória, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pelo próprio licitante.

4.7.1.2. OBS: apenas o atestado sem notas e contratos em anexo.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;

4.8. Consulta consolidada expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5. DO ENVELOPE

5.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** será recebida no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento da Dispensa dos interessados que se apresentar para participar do certame.

5.2. Os documentos de credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPES – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 017/2025.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELFONE: _____
E-MAIL: _____

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. A forma de pagamento ocorrerá por empenho.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria de Finanças, quando aplicável. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato, conforme cronograma físico financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

8. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

- 8.1. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;
- 8.2. Durante a análise da documentação, a Comissão Municipal de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;
- 8.3. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiro(a)s Classificados no Credenciamento;
- 8.4. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá validade 12 (doze) meses;
- 8.5. O resultado dos inscritos se fará através do Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura Municipal.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIRO(A)S



- 9.1. Serão classificados todos(as) o(a)s leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista daqueles que serão convocados na forma que segue;
- 9.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Contratação e Equipe de Apoio convocará o credenciado na ordem cronológica do sorteio da proposta, ficando o leiloeiro(a) convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços como Município e atuar no leilão previamente definido;
- 9.3. Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do sorteio da proposta;
- 9.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-a a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 8.2.2 **Multa:**
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

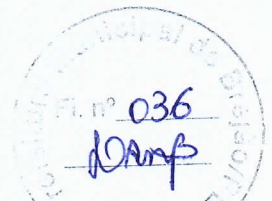
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. EXTINÇÃO / RESCISÃO

11.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

11.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.



11.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

11.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

12.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

12.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

12.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

12.8. A empresa contratada deve garantir que os pacientes registrados no Sistema Único de Saúde (SUS) recebam um atendimento eficiente e de alta qualidade durante todo o processo de tratamento.

12.9. A empresa deve seguir rigorosamente os prazos estabelecidos para a marcação e realização dos procedimentos médicos.

12.10. Apresentar informações sobre datas, horários, locais e requisitos específicos devem ser transmitidas de maneira acessível e compreensível.

12.11. A empresa contratada deve manter registros detalhados de todas as marcações, consultas e exames realizados. Isso inclui a emissão de comprovantes, notas fiscais e outros documentos necessários.

12.12. A empresa deve seguir os princípios éticos da medicina e respeitar a privacidade dos pacientes. Isso inclui a confidencialidade das informações pessoais e médicas.

12.13. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as



cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

13.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

13.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

13.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

13.6. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

13.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

13.8. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta de recursos provenientes do Orçamento Geral e do Fundo do Município, através das seguintes classificações orçamentária:

04.122.0403.2015.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15. DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá o Município **revogar** o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. O Município deverá **anular** o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

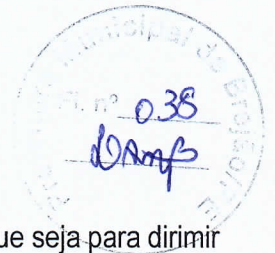
18. DO FORO

18.1. Na esteira do § 1º, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro



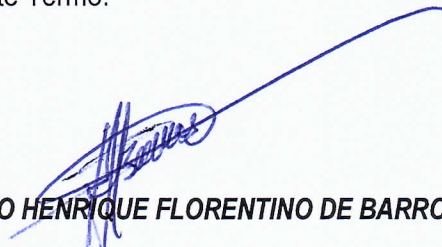


PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Brejão, 19 de Fevereiro de 2025.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://portal.transparencia.munic.br/portal/transparenciaMunic...
assinado por: idUser 433